

LEI Nº 179

-Conceda isenção da Taxa de Força e Luz a
Sódo da Sociedade de São Vicente do Pau-
lo de Santo Antônio da Barra-

A Camara Municipal de Pedro Leopoldo, por seus represen-
tantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedida a Sociedade do São Vicente do Pau-
lo, de Santo Antônio da Barra, isenção do pagamento das taxas de for-
ça e luz, na sua sódo social, ali localizada.

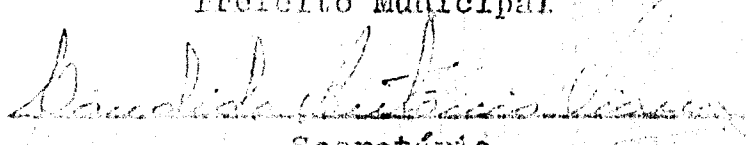
Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execu-
ção desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como
nela se declara.

Pedro Leopoldo, 14 de Fevereiro de 1939.



Prefeito Municipal.



Secretário